

DECRETO Nº 20200 DE 9 DE JULHO DE 2001

Determina o Tombamento Provisório do Bem que menciona, localizado no Centro - II R.A., e estabelece critérios para sua proteção.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 12/001.271/99,

CONSIDERANDO tratar-se de um exemplar arquitetônico representativo da ocupação do Centro;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do bem;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-lo de ações que prejudiquem sua integridade; e

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel situado na Rua Visconde de Inhaúma, 64, no Centro, II R.A.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento do imóvel referido no art. 1º a volumetria, a cobertura, os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, os gradis e os demais elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da fachada.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas no imóvel referido no art. 1º devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2001 - 437º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 10.07.2001